

CONTRATO DE SELEÇÃO DE JORNAIS IMPRESSOS

A **EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR**, com sede à Rua Espírito Santo, 527, Centro, 4º andar- Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-031, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores *in fine*, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SEMPRE EDITORA LTDA**, estabelecida na Avenida Babita Camargos, nº 1645, bairro Cidade Industrial, CEP:32.210-180, Contagem/MG, CNPJ nº26.198.515/00004-84, representada por Marina Mediolli, inscrita no CPF sob o nº 097.862.556-07, neste ato denominado **CONTRATADA**, celebram, o presente Contrato decorrente do Chamamento Público Nº 020/2025, Processo Administrativo nº 31-00926657/2025-96 – 66841/ASCOM-BL/2025, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 18.096/2022, 16.954/2018 e nº 10.710/2001, este instrumento contratual e as demais normas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a parceria com a empresa Sempre Editora Ltda, nome fantasia “O Tempo”, com o objetivo de fomentar e divulgar o Carnaval de Belo Horizonte 2026, e se tornar a mídia impressa oficial do evento, que acontecerá entre 31 de janeiro e 22 de fevereiro de 2026, conforme calendário oficial.
- 1.2. Em contrapartida ao direito de ativação de marca como Mídia Impressa Oficial do Carnaval de Belo Horizonte, o jornal deverá:
 - 1.2.1. Produzir e publicar, ao longo de todo o evento, 40 (quarenta) conteúdos jornalísticos originais, sendo, no mínimo, 01 (um) conteúdo por dia, relacionados ao evento Carnaval de Belo Horizonte 2026, com no mínimo 20 (vinte) linhas e imagens;
 - 1.2.2. Produzir 01 (um) encarte especial sobre o Carnaval de Belo Horizonte 2026 com, no mínimo, 06 (seis) páginas dedicadas ao assunto;
 - 1.2.3. Produzir, no mínimo, 06 (seis) conteúdos em vídeo sobre o Carnaval de Belo Horizonte 2026, com duração mínima de 1(um) minuto e veiculação nas redes sociais da emissora, em colaboração com as redes sociais da Prefeitura de Belo Horizonte, Belotur e Carnaval de BH;
 - 1.2.4. Incluir em todos os jornais durante o período oficial do evento, anúncios publicitários que contenham o nome do evento (Carnaval de Belo Horizonte 2026), site principal do evento (portalbelohorizonte.com.br/carnaval) e o perfil do Instagram do evento (@carnavaldebh);
 - 1.2.5. Realizar relatórios de comprovação de tiragem e locais de distribuição;
 - 1.2.6. Enviar exemplares para pontos de apoio, eventos e parceiros selecionados pela Belotur.
- 1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e todos os seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONTRAPARTIDAS

- 2.1 A CONTRATADA terá direito à exposição de sua marca sob a chancela de MÍDIA IMPRESSA OFICIAL - a partir da data da assinatura do contrato - e terá as contrapartidas descritas a seguir:
 - 2.1.1. Acesso a áreas especiais do evento para produção de conteúdo, a ser alinhado previamente com a Belotur;
 - 2.1.2. Credencial especial para circulação em áreas de restrição de trânsito, quando a passagem de veículos oficiais for possível, durante o período oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2026;

- 2.1.3.** Direito de uso da marca oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2026 para o desenvolvimento de ações de comunicação, produtos, brindes e materiais de imprensa, mediante aprovação prévia da Belotur;
- 2.1.4.** Acesso a informações exclusivas relacionadas aos principais atrativos do evento, como programação, serviços e bastidores;
- 2.1.5.** Aplicação da marca da mídia impressa de notícias sob a chancela de MÍDIA IMPRESSA OFICIAL em todas as peças de comunicação e divulgação do evento, sejam elas físicas ou digitais, juntamente com as marcas de realização e dos órgãos competentes (peças produzidas a partir da assinatura do contrato):
- I. Canais de Comunicação digitais da Belotur: portal oficial do Carnaval de Belo Horizonte; página oficial de Belo Horizonte no *Facebook*; perfil oficial de Belo Horizonte no *Instagram*.
 - II. Material gráfico: a mídia impressa terá direito de assinar sob a chancela MÍDIA IMPRESSA OFICIAL em todo material gráfico produzido pela Belotur para divulgação do Carnaval de Belo Horizonte 2026 tais como mapas, cartilhas de programação, campanhas de conscientização, entre outros (somente nas peças produzidas a partir da data da assinatura do contrato).
- 2.1.6.** Todas as contrapartidas descritas acima deverão ser aprovadas previamente pela Belotur.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem obrigações da BELOTUR:

- 3.1.1** Observar e fazer cumprir o que se estabelece no Edital e seus anexos dentro do prazo pactuado;
- 3.1.2** Indicar os profissionais que serão responsáveis por acompanhar a execução do objeto;
- 3.1.3** Proceder com o cumprimento das contrapartidas estabelecidas;
- 3.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Edital e seus anexos;
- 3.1.5** Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de a CONTRATADA não cumprir as exigências previstas no Edital e seus anexos;
- 3.1.6** Viabilizar o cumprimento das ações de contrapartidas previstas no item 2 do Edital.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1** Cumprir com o objeto previsto no edital e seus anexos;
- 3.2.2** Fornecer canal de comunicação no formato 24x7 durante todo o período oficial do evento para possíveis atualizações, correções que sejam necessárias;
- 3.2.3** Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes;
- 3.2.4** Arcar com todas as despesas relacionadas com a execução do objeto;
- 3.2.5** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto;
- 3.2.6** Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria contratada, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta do contrato;
- 3.2.7** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que os seus contratados vierem causar à BELOTUR;
- 3.2.8** Participar de reuniões para briefing e ajustes necessários relativos às publicações a serem realizadas no portal de notícias, relacionadas ao “Carnaval de Belo Horizonte 2026”;
- 3.2.9** Não trazer prejuízos à sociedade, por meio de ações:
 - Que promovam qualquer tipo discriminação de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual;

- De cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais;
- Que estejam relacionados a atividades ilegais ou que possam colocar em risco a imagem de Belo Horizonte.

3.2.10 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na vigência do contrato, facultando-se à BELOTUR o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição;

3.2.11 Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante;

3.2.12 Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objetivo deste contrato, trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

3.2.13 Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”; e Decreto Municipal 16.954/2018, de 02 de agosto de 2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Prefeitura de Belo Horizonte.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 Este contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura ou até o término de todas as suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. A inexecução total ou parcial do objeto descrito no presente contrato sujeitará o selecionado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Capítulo XI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, aplicável subsidiariamente:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em processos seletivos simplificados e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a BELOTUR.

5.2. A empresa vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar ou participar de processos seletivos simplificados e contratar com o Município, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, desde que formalmente motivado nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:

- a) Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- b) Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

- d) Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- e) Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
- f) Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais, quando solicitado.

6.3. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ANTICORRUPÇÃO

7.1 Na execução do presente contrato é vedado à BELOTUR e à CONTRATADA/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei/ edital;
- d) Alegar o desconhecimento e/ou descumprir as regras previstas na Lei 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 16.954/2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;
- e) Manipular ou fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 8.1.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 8.2.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 8.3.** A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 8.4.** A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.5.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

- 8.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 8.7. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 8.8. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.9. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 8.10. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 8.11. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 8.12. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 8.13. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE, para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 8.14. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 8.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
- 8.16. A Contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O Carnaval de Belo Horizonte 2026 é um projeto de realização da Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da BELOTUR. Como tal, somente a BELOTUR, ou a quem ela expressa e formalmente indicar, poderá responder pelas atividades que integram a Programação Oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2026.
- 9.2. A BELOTUR é detentora dos direitos relativos ao evento Carnaval de Belo Horizonte 2026.
- 9.3. Inexistem entre os funcionários e técnicos responsáveis pela viabilização do objeto e a BELOTUR, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.
- 9.4. A Contratada deverá observar, seguir e fazer cumprir, se necessário, à época da execução das ações decorrentes das contrapartidas, no que couber, todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde,

Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte no que tange aos protocolos sanitários vigentes à época do evento.

- 9.5. Os servidores descritos abaixo serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato e seus anexos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Gestor: Gabriel Cota Aranda
Matrícula: 001161-7
Cargo: Assessor-Chefe de Comunicação
Assessoria de Comunicação

Fiscal: Caíque Matheus Carvalho da Silveira
Matrícula: 001104-8
Cargo: Gestão e Assessoramento de Turismo - GAT-5
Assessoria de Comunicação

- 9.6. As informações referentes a este Contrato serão publicadas no Diário Oficial do Município – DOM.

- 9.7. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2026.

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR

**SEMPRE EDITORA LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1)

2)

CONTRATO SEMPRExBELOTOUR 282625 pdf

Código do documento 70e5d46a-94ec-4d3f-be31-f93aa65d1581



Assinaturas



Raíssa Stella Alves Romañach
raissa.paiva@sada.com.br
Aprovou



Marina Mediolli
marina@sada.com.br
Assinou como parte



Gabriel Bismarck Dutra Ferreira
gabriel.dutra@sada.com.br
Aprovou



Eventos do documento

26 Jan 2026, 09:33:09

Documento 70e5d46a-94ec-4d3f-be31-f93aa65d1581 **criado** por GABRIEL BISMARCK DUTRA FERREIRA (359a0b82-dfb3-4f7b-acbb-1553d2abd4d0). Email: gabriel.dutra@sada.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-26T09:33:09-03:00

26 Jan 2026, 09:46:25

Assinaturas **iniciadas** por GABRIEL BISMARCK DUTRA FERREIRA (359a0b82-dfb3-4f7b-acbb-1553d2abd4d0). Email: gabriel.dutra@sada.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-26T09:46:25-03:00

26 Jan 2026, 14:50:05

GABRIEL BISMARCK DUTRA FERREIRA (359a0b82-dfb3-4f7b-acbb-1553d2abd4d0). Email: gabriel.dutra@sada.com.br. **REMOVEU** o signatário **maria.pereira@sada.com.br** - DATE_ATOM: 2026-01-26T14:50:05-03:00

26 Jan 2026, 14:54:45

RAÍSSA STELLA ALVES ROMAÑACH **Aprovou** (aa44a558-5fdd-4d49-a130-12db6409e385) - Email: raissa.paiva@sada.com.br - IP: 177.107.134.3 (177-107-134-3.static.algartelem.com.br porta: 1186) - Documento de identificação informado: 130.688.276-12 - DATE_ATOM: 2026-01-26T14:54:45-03:00

26 Jan 2026, 17:40:48

MARINA MEDIOLI **Assinou como parte** (19b9e777-5e31-419d-a311-c1ab19be7fdc) - Email: marina@sada.com.br - IP: 187.29.200.230 (187.29.200.230 porta: 29874) - Documento de identificação informado: 097.862.556-07 - DATE_ATOM: 2026-01-26T17:40:48-03:00

27 Jan 2026, 08:56:24

GABRIEL BISMARCK DUTRA FERREIRA **Aprovou** (359a0b82-dfb3-4f7b-acbb-1553d2abd4d0) - Email: gabriel.dutra@sada.com.br - IP: 177.107.134.3 (177-107-134-3.static.algartelem.com.br porta: 21320) - Documento de identificação informado: 149.353.326-62 - DATE_ATOM: 2026-01-27T08:56:24-03:00

Hash do documento original

(SHA256):22a5dbd963f118e1e210c37bf84a5014b21a016d322f0c190699cf5bb44dccba
(SHA512):846752e5ad4b50c156eec36382708609a46b365b748150d774030b1aa9d1efea527b72e5e6c9d7c9e9d2ce13d4eb356d0b4eff93d3fd88706c9cd2d57ac591fc

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.